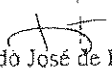


MPV 544

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2011	Medida Provisória nº 544, de 2011			
Autor Deputado José de Filippi - PT			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
À Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011				
Dê-se ao inciso I do Art. 8º da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, a seguinte nova redação: Art. 8º São beneficiárias do RETID: I - a EED que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, informações, insumos e matérias-primas referidos no inciso II do Art. 2º, ou preste os serviços referidos no art. 10, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização, desenvolvimento de produtos de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo; e Justificativa: A inserção das expressões relacionadas ao desenvolvimento de PED apenas explicita o que estabelece o Art. 1º, ou seja, esta Medida Provisória abrange as atividades de desenvolvimento de tais produtos na base industrial de defesa. Omitir tais expressões introduz imprecisão no texto da lei, dando lugar a interpretação do mesmo. A expressão "informações" foi inserida para atender à previsão contida na alínea "c" do inciso II do Art. 2º desta Medida Provisória. A expressão "referidos no inciso II do Art. 2º" limita a abrangência do dispositivo aos PED. A expressão "produtos" substituiu "bens", entendido que produtos incluem bens e serviços. Alternativamente poderia se ter optado por listar "bens e serviços", já que ambos são referidos no texto desta Medida Provisória.  Deputado José de Filippi				
PARLAMENTAR				
Deputado José de Filippi (PT-SP)				

